



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assessoria em Legislação de Trânsito



São Paulo, 05 de abril 2017.

Rimon

Ofício ALT nº 070/2017

Referências:

Ofício nº 044/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
REF. Requerimento 050/2017
Protocolo DETRAN-SP nº 137154/2017

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO 041	DATA 12.04.17	RÚBRICA <i>Henrique</i>

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e, na oportunidade, em atenção ao solicitado, encaminhar as informações prestadas pela área técnica desta Autarquia.

Na oportunidade apresento, cordialmente, protestos de estima e consideração.


NEIVA APRECIDA DORETTO
Diretora Vice-Presidente

Ilmo. Senhor,
Dr. Carlos Henrique Lopes Faustino
Vereador
Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro
CEP 13730-047
Mococa/SP



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Habilitação

Rua João Bricola nº 32 – 7º andar – Centro – CEP: 01014-010 – São Paulo/
Telefone para contato: (11) 3627-7199

detran.sp

Para mero conhecimento, os condutores das categorias C, D e E deverão submeter-se a exames toxicológicos para a habilitação e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (art. 148-A do CTB).

Cumpre destacar, que a categoria não está estritamente relacionada com o exercício ou não da atividade remunerada, mas sim com a condição do veículo conduzido.

Nos termos da Resolução CONTRAN nº 168/2004, os cursos especializados são destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos ou de emergência, ressalvado essas hipóteses não será exigido curso especializado ao motorista.

Por fim, o motorista de veículo oficial não goza de nenhuma prerrogativa de função, ou seja, estará sujeito à todas as sanções e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, tais como a suspensão do direito de dirigir e cassação do documento de habilitação.

Diante do exposto, encaminhe-se o presente à Assessoria em Legislação de Trânsito para ciência e eventuais providências que julgar cabíveis.

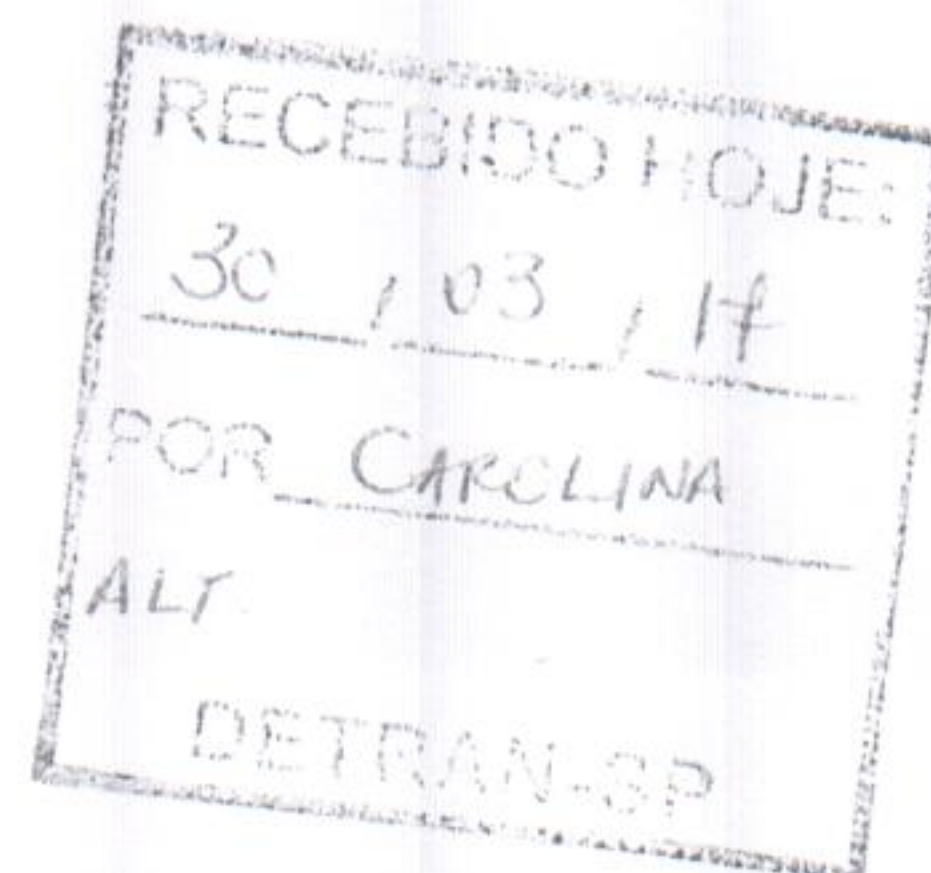
São Paulo, 28 de março de 2017.

RAFAEL VITOR ALCANTARA NARDO

Gerente de Credenciamento para Habilitação,

respondendo pelo expediente da Diretoria de Habilitação do DETRAN-SP

Secretaria de Planejamento e Gestão
Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo
www.detran.sp.gov.br





SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Diretoria de Habilitação

Rua João Bricola nº 32 – 7º andar – Centro – CEP: 01014-010 – São Paulo/
Telefone para contato: (11) 3627-7199

detran.sp

Protocolo: 137154/2017

Interessado: Câmara Municipal de Mococa

Assunto: Requerimento de informações acerca da obrigação de CNH para motorista de veículos oficiais.

Despacho: 32/2017

Diante dos questionamentos encaminhados por esta Casa Legislativa, a Diretoria de Habilitação, vem respeitosamente prestar esclarecimentos.

O condutor que exercer qualquer tipo de atividade remunerada ao veículo, como é caso dos motoristas de veículos oficiais, independentemente da categoria constante na carteira nacional de habilitação, deverá declarar essa condição perante o órgão de trânsito a fim de ter a informação - Exerce Atividade Remunerada – incluída na sua Carteira Nacional de Habilitação (art. 147, § 5º).

Além do exame de aptidão física e mental, para a renovação da CNH daqueles que exercem atividade remunerada, também será exigido a avaliação psicológica.

A categoria a ser exigida ao motorista dependerá da capacidade do veículo conduzido (art. 143 do CTB):

- Veículo motorizado de duas ou três rodas, com ou sem carro lateral – Categoria A;
- Veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista – **Categoria B;**
- Veículo motorizado utilizado em transporte de carga, cujo peso bruto total exceda a três mil e quinhentos quilogramas – **Categoria C;**
- Veículo motorizado utilizado no transporte de passageiros, cuja lotação exceda a oito lugares, excluído o do motorista – **Categoria D;**
- Combinação de veículos em que a unidade tratora se enquadre nas categorias B, C ou D e cuja unidade acoplada, reboque, semirreboque, trailer ou articulada tenha 6.000 kg (seis mil quilogramas) ou mais de peso bruto total, ou cuja lotação exceda a 8 (oito) lugares – **Categoria E.**



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Assessoria em Legislação de Trânsito



São Paulo, 05 de abril 2017.

Ofício ALT nº 070/2017

Referências:

Ofício nº 044/2017 – CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA
REF. Requerimento 050/2017
Protocolo DETRAN-SP nº 137154/2017

Ilustríssimo Senhor Vereador,

Tenho a honra em cumprimentá-lo e, na oportunidade, em atenção ao solicitado, encaminhar as informações prestadas pela área técnica desta Autarquia.

Na oportunidade apresento, cordialmente, protestos de estima e consideração.

ASSINADO NO ORIGINAL

NEIVA APRECIDA DORETTO
Diretora Vice-Presidente

Ilmo. Senhor,
Dr. Carlos Henrique Lopes Faustino
Vereador
Câmara Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, 26 – Centro
CEP 13730-047
Mococa/SP

DESPACHO

Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 17 04 17

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE

Rua João Brícola, 32 - 14º andar - Centro - São Paulo - SP

www.detran.sp.gov.br

CIENTES OS SEUS
VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 17 04 17

Carlos Henrique Lopes Faustino
PRESIDENTE